



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1469/2025

Refere-se sobre projeto de lei de iniciativa de vereador da Casa, criando no calendário de eventos do município de Santana do Paraíso, o evento anual denominado “Passeio Ciclístico” a realizar-se sempre **aos domingos das festividades do aniversário da cidade.**

Trata-se portanto, de matéria de interesse local nos termos do artigo 30, I da CF/88, não havendo conflitos de interesses entre os poderes legislativo e executivo, estando de acordo com o **Tema de Repercussão Geral 917 do STF**, que define que uma lei de iniciativa parlamentar, não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo se não tratar da estrutura do Poder Executivo, da sua organização ou do regime jurídico de servidores públicos. Embora a lei crie despesa, ela é constitucional, pois não modifica as competências do executivo, conforme o caso julgado no ARE 878.911/RJ.

Regimento Interno:

Art. 57 - Compete ao Vereador:

III - apresentar proposições que visem o interesse da coletividade, respeitando a legislação quanto à iniciativa;

Opinamos pela legalidade e constitucionalidade da matéria analisada, devendo o mérito ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 01 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

Gustavo Silvério Vidal
Presidente

Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira

PROTOCOLADO
01/12/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG